



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL Nº 01/2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013, torna público que realizará **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para formação de cadastro de profissionais interessados em firmar contrato temporário de **PEDAGOGO ESCOLAR**, com o Município de São Gabriel do Oeste, nas condições e regras estabelecidas no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado tem por objeto constituir cadastro de reserva de profissionais habilitados e interessados em contratação temporária para os cargos/funções descritos no anexo deste Edital, sendo realizado com a finalidade de suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado e executado por comissão organizadora constituída especialmente para esse fim.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado consiste em análise curricular Classificatória e Eliminatória .

1.4 Este Processo Seletivo Simplificado é composto da seguinte fase:

- a) Análise curricular eliminatória e classificatória dos candidatos inscritos;
- b) Publicação da classificação final pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Contratação temporária pelo município de São Gabriel do Oeste do candidato convocado conforme ordem de classificação e necessidade.

1.5 A convocação será realizada para contratação nos termos deste Edital.

1.6 Todos os atos referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado por este Edital, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul www.diariooficialms.com.br/assomasul e disponibilizado no endereço eletrônico, www.saogabriel.ms.gov.br.

2. DAS INSCRIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação nos dias 07 e 11 de agosto de 2020, no horário compreendido entre às 7h e 13h. O candidato pode obter outras informações sobre este Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Educação.

2.1.1 O candidato deverá realizar pessoalmente a sua inscrição, não sendo aceito por meio de procuração, via postal, via fax ou a via correio eletrônico.

2.1.2 Não será admitida mais de uma inscrição por candidato.

2.1.3 A Secretaria Municipal de Educação está localizada na Rua Pernambuco, nº 1.008, Bairro Centro, nesta cidade, Pólo Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

2.1.4 É de responsabilidade do candidato, a atualização de seus dados cadastrais, tais como: endereço completo, telefones e de endereço eletrônico (e-mail), nos casos de alteração ocorrida após a inscrição.

2.1.5 As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

2.2 O cadastro implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como de todo o teor da Lei Municipal nº 908/2013, das quais o candidato não pode alegar desconhecimento.

2.3 As cópias dos documentos e títulos comprobatórios da habilitação serão entregues no ato da inscrição, em envelope devidamente lacrado e identificado externamente conforme ANEXO II.

2.4 A ficha de inscrição – Anexo III, contendo as informações pessoais, deverá ser entregue pelo candidato, devidamente preenchida.

3. DOS REQUISITOS PARA AS INSCRIÇÕES

3.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do inciso 1º do art.12, da Constituição Federal;

3.2 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;

3.3 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei, se do sexo masculino;

3.4. Não ter sofrido nenhum tipo de condenação criminal em qualquer esfera judicial nos últimos 5 (cinco) anos;

3.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais;

3.6 Possuir escolaridade compatível com o cargo, conforme as exigências contidas neste Edital.

3.7 Não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual ou municipal, exceto nas funções prevista em lei;

3.8 Gozar de boa saúde física e mental;

3.9 Não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades disciplinares de demissão, cassação, de disponibilidade e de destituição de cargo em comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.10 A irregularidade, falsidade ou ilegalidade constatada a qualquer tempo, em qualquer dos títulos ou documentos acarretará a anulação do referido documento, bem como, na desclassificação e/ou exoneração do candidato, sem prejuízo da denúncia dos possíveis atos criminosos as autoridade policiais para a devida apuração.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

4.1 Os títulos serão aferidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, em que serão avaliados os seguintes critérios de classificação e pontuação:

ITENS AVALIADOS		PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma de Pós-Graduação "stricto sensu" -Mestrado e Doutorado.	9,0	9,0
02	Diploma de Pós-Graduação "lato sensu", especialização na área Educacional.	5,0	5,0
03	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2017, com carga horária de 100 horas ou mais.	1,0	2,0
04	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2017, com carga horária de 80 a 99 horas.	0,8	1,6
05	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2017, com carga horária de 60 a 79 horas.	0,6	1,2
	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2017, com carga horária de 40 a 59 horas.	0,4	0,8
06	Certificados de Formação continuada na área educacional a partir de 2017, com carga horária de 18 a 39 horas.	0,2	0,4
07	Certidão/Declaração de Tempo de serviço comprovado na área de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, da Rede Privada nos últimos 2 (anos) anos.	5,0 pontos por ano Trabalhado	10,0
08	Certidão /Declaração de Tempo de serviço comprovado na área de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, da Rede Pública nos últimos 2 (dois) anos.	5,0 pontos por ano Trabalhado	10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09	Certificado do Encontro de Educadores da SEMED, a partir de 2017.	5,0 pontos por certificado	15,0
----	---	----------------------------	------

4.2 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

4.3 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

4.5. Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

4.6. Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja incompatível com o período de realização da atividade.

4.7. Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

4.8. Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.9. A Comissão Coordenadora do PSS não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo/função.

4.10. A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

4.11. A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

4.12. Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

4.13. A nota será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

4.14. O resultado do total dos pontos obtidos será divulgado através de edital específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul www.diariooficialms.com.br/assomasul, e disponibilizado no endereço eletrônico, www.saogabriel.ms.gov.br.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. A classificação final dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da Nota Final obtida no Processo Seletivo.

5.2. Havendo empate na classificação final serão utilizados os critérios de desempate:

a) Idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 (sessenta) anos conforme determina o Estatuto do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São Gabriel do Oeste;
- c) Maior pontuação por participação em Formação Continuada (capacitações) na área do cargo/função indicado na inscrição oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será homologada pela Secretária de Educação do município de São Gabriel do Oeste//MS e divulgado através de Edital Específico que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/ www.diariooficialms.com.br/assomasul e disponibilizado no endereço eletrônico, www.saogabriel.ms.gov.br .

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação terá como fundamento legal o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Municipal n. 908/2013 e será efetivada exclusivamente nas hipóteses descritas nessa Lei.

6.2. O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser rescindido antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação.

6.2.1. O contrato por prazo determinado poderá ser celebrado com a mesma duração do semestre letivo, observado o disposto no item anterior.

6.2.2. Não poderá ser novamente contratado, com fundamento na Lei n. 908, antes de decorrido o mesmo período de duração do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 6º desta Lei.

6.2.3. O contratado poderá ter o contrato por prazo determinado rescindido a qualquer tempo da vigência do contrato, quando não atender as necessidades da função, mediante pedido fundamentado pelo Conselho Escolar, assegurado o direito de defesa perante o colegiado.

6.3 A remuneração será equivalente ao valor inicial previsto para o cargo no qual se inscreveu o candidato, conforme Tabela de Vencimentos e Remuneração do Plano de Cargos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS.

6.4 Quando da convocação o candidato deverá comparecer no local, data e horário estabelecido e divulgado em edital próprio, portando o original e 1 (uma) fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade /RG;
- b) CPF (regularizado);
- c) título de Eleitor com domicílio em São Gabriel do Oeste;
- d) comprovante de votação ou justificativa de ausência na última eleição
- e) CTPS – Carteira de Trabalho Profissional (foto e qualificação civil);
- f) PIS/PASEP;
- g) certidão de nascimento ou casamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- h)** certidão de nascimento do(s) filho(s);
- i)** cartão de vacina do(s) filho(s) (para menores de 14 anos);
- j)** declaração da escola, para provar que está matriculado (para menores de 14 anos) (guia original, não precisa cópia);
- k)** comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
- l)** 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- m)** certificado militar se homem (até 31/dezembro do ano em que completar 45 anos – Art. 5º Lei 4375/64);
- n)** comprovante de escolaridade exigida para exercício do cargo ou função;
- o)** comprovante do tipo sanguíneo.
- p)** número de conta bancária no banco determinado pela Prefeitura Municipal;
- q)** exame admissional;
- r)** telefone para contato;
- s)** e-mail;

6.5 Não será contratado o candidato que:

- a) não possua os requisitos para a contratação;
- b) não tenha interesse pela vaga ofertada ou não possa assumi-la por incompatibilidade de horário com outra atividade ou outro cargo, será reclassificado para o final da lista de classificados.

6.6 Na ocorrência das hipóteses do item 6.5, será convocado o próximo candidato, conforme a ordem de classificação final do processo seletivo.

6.6.1 O candidato convocado que não comparecer para apresentação dos documentos ou assinatura no contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação ou manifeste ausência de interesse na contratação, será reclassificado para o final da lista de classificados.

6.7. Serão aceitos apenas os documentos entregues pessoalmente.

6.8 No ato de sua contratação, o candidato deve preencher Ficha com Declaração de Acúmulo de Cargo, disponível no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e, havendo a possibilidade de acumulação de cargos, a compatibilidade de horário entre a vaga ofertada com outra atividade é de inteira responsabilidade do contratado.

6.9. Durante o ano letivo, os candidatos cadastrados são convocados através de publicações feitas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.10. As atribuições da função são de acordo com as estabelecidas no Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº 026/2007, Lei Federal 11738/2007 e Regimentos das Unidades Escolares.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-
- 7.1** O candidato que tiver seu contrato de substituição temporária, findado em decorrência do retorno do servidor efetivo, volta automaticamente para o banco de dados sendo reclassificado no final da lista de classificação.
- 7.2** Caso o servidor efetivo em licença ou afastamento legal, prorrogue ou entre em nova licença, será prorrogado o contrato do substituto.
- 7.3** Mediante pedido fundamentado pelo Conselho Escolar, não será prorrogado o contrato do substituto que não atendeu as necessidades exigidas para o cargo.
- 7.4** Comprovada a qualquer tempo, a irregularidade ou falsidade nos documentos apresentados, o candidato em fase de avaliação é excluído do Processo Seletivo Simplificado, ou será feita a rescisão do contrato e a ocorrência comunicada ao Ministério Público.
- 7.5** O candidato não será contratado se tiver se enquadrado em quaisquer das situações abaixo:
- I.** Nos últimos dois anos:
- a) Demissão ou Exoneração do Serviço Público, após Processo Administrativo, comprovada culpa;
 - b) Rescisão Contratual, após Sindicância;
- II.** Nos últimos 5 (cinco) anos:
- a) Condenação criminal transitada em julgado.
- 7.6** As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas.
- 7.7** O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.
- 7.8** Não havendo candidatos disponíveis para contratação na lista do Processo Seletivo Simplificado, a SEMED irá convocar outros interessados, independente de seleção, de forma a garantir o interesse público e a continuidade dos serviços.
- 7.9** Ficam impedidos de concorrer neste Processo Seletivo Simplificado, os pedagogos escolares e professores efetivos da rede municipal de ensino que almejem ampliação de carga horária de acordo com a Lei Complementar 158/2016.
- 7.10** Fica estabelecido que os contratos desse Processo Seletivo Simplificado serão de 20 horas e 40 horas, de acordo com a inscrição do candidato.
- 7.11** Os casos omissos serão resolvidos Pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

São Gabriel do Oeste, 05 de agosto de 2020.

Ivaneia Teresinha Berto
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS /REMUNERAÇÃO/ ESCOLARIDADE EXIGIDA

CATEGORIA CARGOS	CARGOS TEMPORÁRIOS	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA
VIII	Técnico de Serviços Públicos	Pedagogo Escolar	8hs	R\$ 5.437,13	Habilitação de nível Superior Completo na área específica
			4hs	R\$ 2.718,44	

ANEXO II

Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2020			
Cargo: Pedagogo Escolar	() 20 horas	() 40 horas	
Nome do Candidato:			
Endereço:			Nº
Cidade:		Bairro:	
Estado:	CEP:	Telefone:	
e-mail			

ANEXO III

Ficha de Inscrição Nº			
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020-SEMED			
CARGO/FUNÇÃO: Pedagogo Escolar		() 20 Horas	() 40 Horas
Candidato:			
Endereço:			Nº
Cidade:		Bairro:	
Estado:	CEP:	Telefones:	
Email:			
Data de Nascimento: / /		Sexo:	CPF:
RG:	Órgão Expedidor:		UF- Exp.
Graduado em:			
Declaro que ao fazer esta inscrição, assumo integral responsabilidade pela minha opção de inscrição, pelas informações aqui prestadas e, aceito os termos do Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado 01/2020 e seus anexos.			
São Gabriel do Oeste/MS, de de 2020.			
Assinatura do candidato			

() Deferido

() Indeferido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-----Recortar Aqui -----

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 01/2020-SEMED
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS TÍTULOS

Ficha de Inscrição N° _____

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: Pedagogo Escolar () 20 Horas () 40 Horas

São Gabriel do Oeste/MS, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do Servidor Responsável